

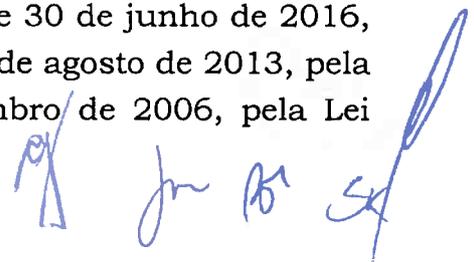
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2018**Processo n.º 0102/2018****Contrato ADM n.º031/2018****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.941.624/0001-64, com sede na Rua Riachuelo, n.º 1038, conjunto 906, 9º andar, Bairro Centro, CEP: 90010-272, Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Sr. **Giancarlo Giacomini Germany**, brasileiro, casado, maior, atuário, portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º 1053169271, inscrito no CPF/MF sob o n.º 715.691.700-53, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 018/2018, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei



Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos aos funcionários do BADESUL, conforme Anexo I do Edital que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global, conforme Art. 42 II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA 3ª. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá com base no que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.425 de 25/01/2013, ou outra norma que venha substituí-lo durante a vigência do contrato, bem como, o fornecimento de informações, relatórios, demonstrativos e outros subsídios que se mostrarem necessários para o registro contábil e interpretação da avaliação realizada, relativos a esses benefícios, conforme **Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades**, a saber:

3.1.1. Planos de Previdência Complementar administrados pela Fundação Banrisul de Seguridade Social;

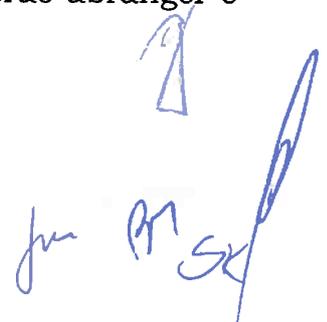
3.1.2. Planos de Assistência à Saúde (médico e odontológico) administrados pela Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul/CABERGS;



- 3.1.3. Prêmio por Aposentadoria administrado pelo próprio BADESUL;
- 3.1.4. Migração entre Planos de Previdência Complementar administrados pela Fundação Banrisul de Seguridade Social;
- 3.2. A CONTRATADA deverá proceder à avaliação, realização de cálculos atuariais e apresentação de relatórios em conformidade com as disposições contidas no Pronunciamento Técnico CPC n° 33 (R1) regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n° 1.425 de 25/01/2013, dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo BADESUL aos seus funcionários;
- 3.3. Para a execução dos serviços especificados no **Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades** serão realizadas, no mínimo, duas reuniões. Essas reuniões serão realizadas nas dependências do BADESUL, sendo que na primeira serão disponibilizados à CONTRATADA os dados cadastrais dos funcionários participantes dos planos de benefício pós-emprego e as premissas econômico-financeiras necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e na última reunião que, obrigatoriamente, deverá ocorrer quando do encerramento dos trabalhos, para apresentação pela CONTRATADA dos relatórios com os devidos comentários, objetivando a compreensão dos resultados apresentados e seus efeitos nas demonstrações contábeis do BADESUL com o crivo dos interessados;
- 3.4. Será obrigatória, em todas as reuniões que ocorrerem, a presença do profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos da CONTRATADA, como representante da empresa licitada;
- 3.5. O agendamento das reuniões ficará a cargo do BADESUL, que procederá o registro formal em ata ou meio eletrônico das deliberações, sendo que a primeira reunião ocorrerá logo após a assinatura do contrato;
- 3.6. O BADESUL disponibilizará local apropriado nas suas dependências, se necessário for, para execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

3.7. **Previdência Complementar:**

- 3.7.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de previdência complementar oferecidos pelo BADESUL aos empregados em atendimento às normas e aos padrões contábeis do Pronunciamento Técnico CPC n° 33 (R1), regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC através da Resolução n° 1.425 de 25/01/2013, que deverão abranger e demonstrar:



3.7.1.1. Avaliação Atuarial dos Planos de Previdência Complementar administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL. Esses planos são multipatrocinados, onde o BADESUL é um dos patrocinadores.

3.7.2. Deverá ser determinado o passivo ou o ativo atuarial dos planos de benefício a ser contabilizado pelo BADESUL, calculado da seguinte forma com base nos dados estabelecidos:

- (+) Valor justo dos ativos dos planos
- (-) Valor presente da obrigação do benefício definido
- (+/-) Ganhos/Perdas atuariais ainda não contabilizados
- (+) A parcela do custo do serviço passado ainda não contabilizada
- (=) Ativo / passivo atuarial

3.7.3. Detalhamento do passivo ou ativo atuarial apresentando um relatório dos valores individualizados correspondente a todos assistidos e a todos os participantes, bem como o fluxo de pagamento de benefícios futuros, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.

3.7.4. Detalhamento das principais premissas atuariais utilizadas na data do Balanço, incluindo a taxa de juros utilizada para o desconto a valor presente das obrigações atuariais e a taxa de rendimento esperada sobre os ativos dos planos, bem como os índices de aumento salariais estimados.

3.7.5. Detalhamento da metodologia e das fontes utilizadas para apuração das premissas atuariais significativas e para definição das taxas de juros e de desconto, bem como análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa utilizada na avaliação atuarial.

3.7.6. O relatório deverá conter, além dos detalhamentos anteriores, todas as premissas estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) e os itens discriminados abaixo:

3.7.6.1. Para os planos de contribuição variável:

3.7.6.1.1. As características do plano, o nome atribuído ao fundo, os pagamentos realizados, a despesa incorrida no período e outras obrigações assumidas.

3.7.6.2. Para os planos de benefício definido:

3.7.6.2.1. A política contábil adotada pela entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;



3.7.6.2.2. Uma descrição geral das características dos planos e da quantidade de participantes e assistidos;

3.7.6.2.3. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;

3.7.6.2.4. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;

3.7.6.2.5. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;

3.7.6.2.6. Evidenciar a responsabilidade do BADESUL perante o plano, por obrigação de outras entidades participantes.

3.8. **Planos de Assistência Saúde (médico e odontológico)**

3.8.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de assistência à saúde, devendo abranger:

3.8.1.1. Avaliação Atuarial em conformidade ao que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), mediante fornecimento da base de dados pelo BADESUL;

3.8.1.2. Elaborar e apresentar relatórios nos moldes definidos no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), sobre a avaliação atuarial dos planos;

3.8.1.3. O relatório deverá conter todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), além dos itens discriminados abaixo:

3.8.1.3.1. As características de cada plano (médico e odontológico), os pagamentos realizados, a despesa incorrida no período, outras obrigações assumidas e a quantidade de participantes e assistidos;

3.8.1.3.2. A política contábil adotada pela Entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;

3.8.1.3.3. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;

3.8.1.3.4. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;

3.8.1.3.5. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;



3.8.1.3.6. A Metodologia e as fontes utilizadas para definição das premissas significativas.

3.9. Prêmio por aposentadoria administrado pelo próprio BADESUL

3.9.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial do Prêmio por Aposentadoria, devendo abranger:

3.9.1.1. Avaliação Atuarial em conformidade ao que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), mediante fornecimento da base de dados pelo BADESUL;

3.9.1.2. Elaborar e apresentar relatórios nos moldes definidos no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), sobre a avaliação atuarial do plano;

3.9.2. O relatório deverá conter todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), além dos itens discriminados abaixo:

3.9.2.1. Uma descrição geral das características do plano e da quantidade de participantes;

3.9.2.2. A política contábil adotada pela entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;

3.9.2.3. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;

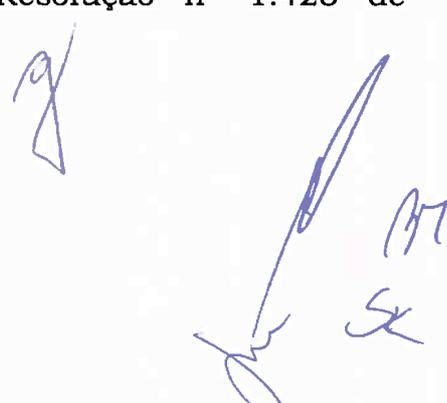
3.9.2.4. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;

3.9.2.5. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;

3.9.2.6. Um demonstrativo do fluxo de pagamento de benefícios futuros.

3.10. Migração entre planos de previdência complementar administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

3.10.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial da migração entre planos de previdência complementar oferecido pelo BADESUL aos empregados em atendimento às normas e aos padrões contábeis do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC através da Resolução nº 1.425 de 25/01/2013, que deverão demonstrar:



3.10.1.1. Avaliação atuarial contendo cálculo e relatório do impacto da migração entre os Planos de Previdência Complementar que são administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.

3.10.1.2. Detalhamento do passivo ou ativo atuarial envolvido pela adesão dos assistidos e participantes em migração para novos Planos de Previdência Complementar ou em Planos já existentes, apresentando um relatório dos valores individualizados correspondente a todos assistidos e a todos os participantes, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.

3.10.1.3. Relatório dos incentivos propostos pelo BADESUL aos participantes e assistidos na migração entre os planos de previdência complementar que são administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

3.10.2. Os relatórios deverão conter, além dos detalhamentos anteriores, todas as premissas estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC n° 33 (R1), bem como a descrição e características dos planos de benefício definido ou contribuição variável.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.8. A BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

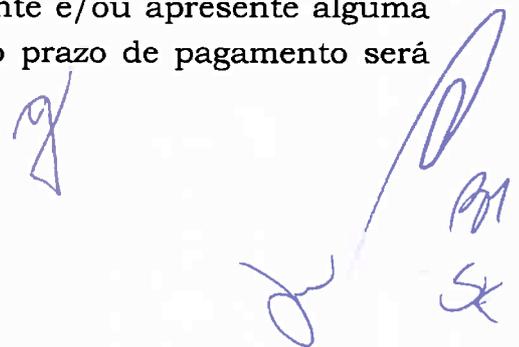
6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

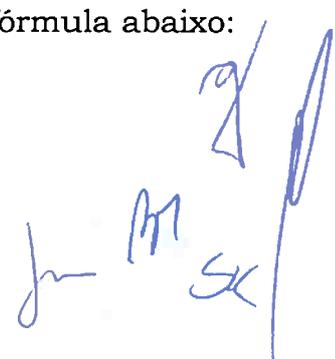
8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:



$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a 1 (um) ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 10^a. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e



10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO**

11.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

11.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.



11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

11.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

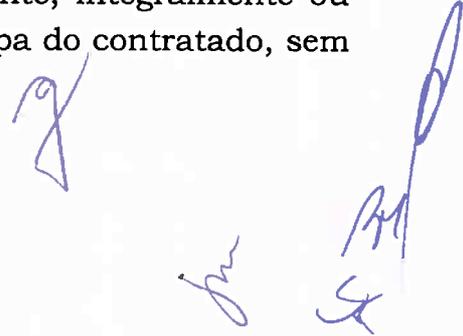
11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ADESUL
Juridico
206A

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.17. OBADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.17.1. Caso fortuito ou força maior;

11.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

11.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.17.3 e 11.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

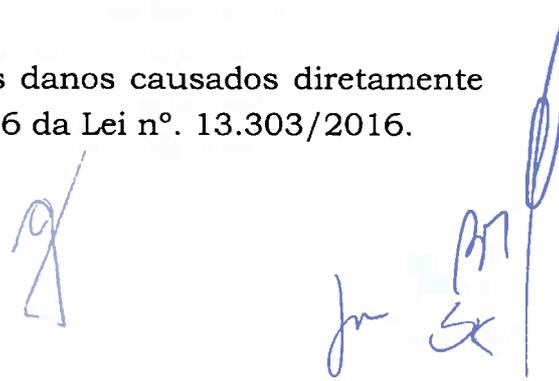
11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

11.21. Será considerada extinta a garantia:

11.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.21.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.



CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

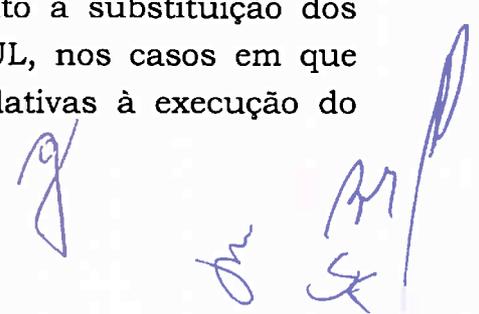
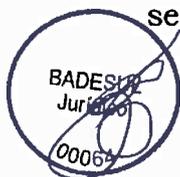
14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

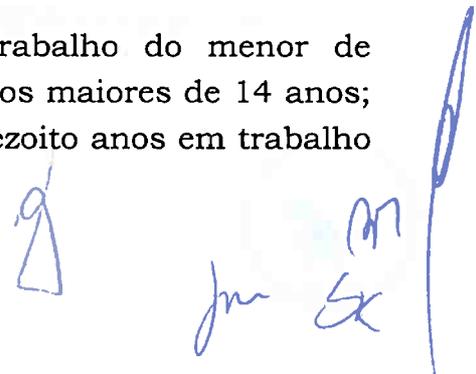
14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;



- 14.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;
- 14.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 14.12. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 14.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 14.21. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.25. Prestar as informações que sejam solicitadas por auditores da empresa de auditoria externa ou pela auditoria interna, bem como, participar de reuniões convocadas pela contratante para explicações técnicas quando necessário;

14.26. Emitir os relatórios definidos no Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades em duas vias originais devidamente assinadas pelo atuário responsável e em cópia digital (CD).

14.27. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

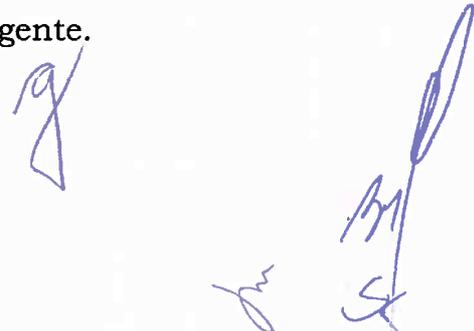
15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA 16ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO
BADESUL**

16.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

16.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

16.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

16.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

16.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

16.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

16.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.



16.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

16.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

16.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 17ª. DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

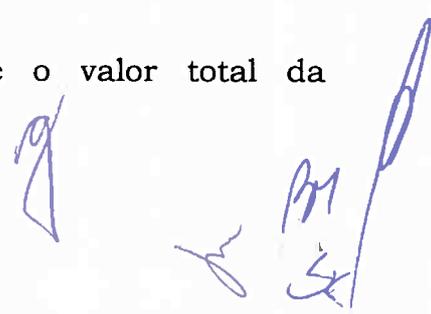
17.1.2. Multa:

17.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

17.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

17.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e



17.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

17.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

17.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

17.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.



17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

17.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

17.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

17.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

17.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

17.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

17.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.



- 17.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;
- 17.13.2. por quem não seja legitimado;
- 17.13.3. após exaurida a esfera administrativa.
- 17.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 17.10.

CLÁUSULA 18ª. DA RESCISÃO

18.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

18.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

18.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

18.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

18.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

18.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

18.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;



- 18.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 18.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 18.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 18.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
 - 18.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “19.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 18.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - 18.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 18.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.2.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA 19ª. DA CESSÃO DE DIREITO

19.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 20ª. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21ª. DA FISCALIZAÇÃO

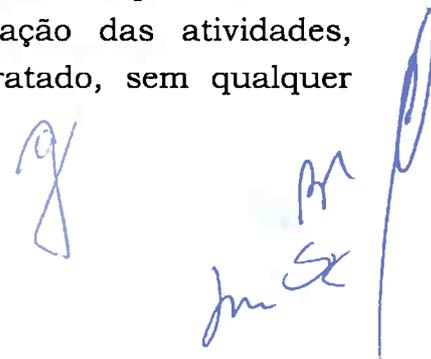
21.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Contabilidade, Graciano Degasperi o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

21.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

21.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

21.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

21.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



CLÁUSULA 22ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 23ª. DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

23.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, 15º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA 24ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

24.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** por ano.

CLÁUSULA 25ª. DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 26ª. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA 27ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 28ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

28.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

28.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

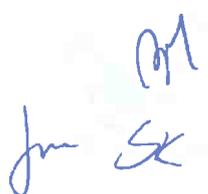
28.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

28.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

28.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 29ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

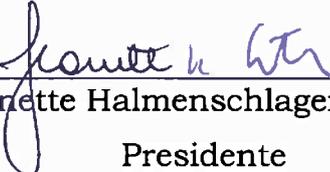



29.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



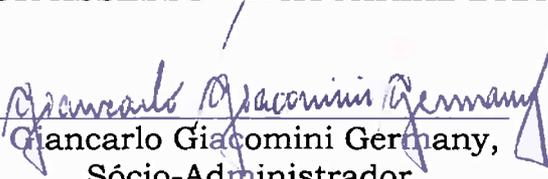
Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA-EPP

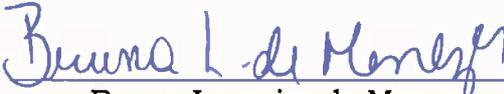


Giancarlo Giacomini Germany,
Sócio-Administrador.

TESTEMUNHAS:



Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



Bruna Loureiro de Menezes
CPF/MF: 009.000.000/58



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2018

Processo nº 0102/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos aos funcionários do BADESUL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cumprimento de normativo legal, Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), onde estabelece os requisitos para a realização da avaliação dos planos de benefícios pós-emprego, quando existentes, visando ajustar o passivo atuarial, no mínimo, a cada encerramento de exercício. Quando a empresa não conta com profissional especializado na área de atuária, deverá contratar atuário independente. Esse tipo de serviço é regulamentado no Brasil, de forma que só pode ser realizado por atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

4. DO ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, 09º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

5. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

5.1. A Licitante vencedora, antes da assinatura do contrato e quando solicitada pelo BADESUL, no prazo de cinco dias úteis, obriga-se a apresentar a documentação comprobatória, conforme especificado no item



Equipe Técnica, relativo aos profissionais que prestarão os serviços objeto desta licitação.

5.2. A empresa licitante apresentará relação da equipe técnica que deverá desenvolver os trabalhos para o BADESUL, devidamente assinada, contendo:

5.2.1. Identificação dos profissionais;

5.2.2. Nome, Cargo/função;

5.3. Responsável Técnico.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A Licitante deverá encaminhar declaração indicando a equipe de técnicos, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes profissionais:

Profissional	Quantitativo	Perfil	Documentos Comprobatórios
Responsável Técnico	Um	a) Nível superior completo em Ciências Atuariais	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Atuariais, devidamente registrado no MEC.
		b) Registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA	Certidão de registro definitivo MIBA e de regularidade emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA



g
 ju
 M
 S

			<p>Cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável.</p> <p>e</p> <p>No mínimo 3 (três) atestados firmados por clientes, relativos a exercícios sociais findos a partir 31/12/2010, que comprove a sua atuação na Prestação de Serviço de Avaliação Atuarial de planos de benefícios pós-emprego para fins de contabilização, compatível em características com o objeto desta licitação, para empresa pública ou privada, preferencialmente, instituições financeiras (banco comercial, banco múltiplo, banco de desenvolvimento ou agência de fomento, autorizadas pelo Banco Central do Brasil), registradas no Brasil.</p>
Atuário Técnico	Dois	a) Nível superior completo em Ciências Atuariais	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Atuariais, devidamente registrado no MEC.
		b) Registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA	Certidão de registro definitivo MIBA e de regularidade emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA

6.2. A Licitante se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações técnicas especificadas na relação por ela fornecida, devendo manter ao longo da vigência do contrato todas as condições de recursos humanos apresentadas;



6.3. Eventuais modificações na equipe técnica somente poderão ser realizadas mediante expressa autorização do BADESUL e o profissional substituto deverá ter no mínimo as qualificações do substituído.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2018**Processo nº 0102/2018****ANEXO II**

PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2018-2022			
ITEM	SERVIÇO	PRAZO	ENTREGA
1	Realização dos cálculos de avaliação atuarial dos planos de Previdência Complementar, dos planos de Assistência à Saúde e do Prêmio por Aposentadoria para fins de contabilização por ocasião do encerramento de cada exercício.	Até o Terceiro dia útil após o fim de cada exercício anual	Informação relativa ao passivo/ativo a ser reconhecido no Balanço Patrimonial
2	Emissão de Relatório com as informações relativas à avaliação atuarial procedida, objeto desta licitação, no padrão estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) e em seus apêndices, contemplando todos os requisitos de divulgação necessários para a elaboração de notas explicativas.	Até o Quinto dia útil após o fim de cada exercício anual	Relatório Anual contendo os Resultados da avaliação atuarial realizada
3	Realização de avaliações atuariais, por ocasião da migração entre planos de previdência complementar, objeto desta licitação, apresentando a situação antes e depois do processo de migração, para efeito de registros contábeis, em conformidade ao CPC 33 (R1).	Até o Quinto dia útil após o fim de cada exercício	Relatórios Finais contendo os Resultados das avaliações atuariais realizadas



